

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de setembro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 537/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, vota pela manutenção integral do Parecer CNE/CES nº 246/2015, aprovado em 11 de junho de 2015, favorável ao credenciamento da Faculdade de Medicina de Olinda (FMO), a ser instalada na Rua Doutor Manoel de Almeida Belo, nº 1353, bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantida por Barros Melo Ensino Superior Ltda., com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Medicina, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201115170.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 186, de 27.09.2016, Seção 1, página 13)